

## **LEI Nº 1.961, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Estipula as condições para a autorização de reajuste da tarifa do serviço de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** A empresa concessionária do serviço de água e esgotamento sanitário fica obrigada a enviar, no primeiro dia útil de dezembro de cada ano, à Câmara Municipal de Naviraí, à Prefeitura Municipal de Naviraí e ao Ministério Público, o balanço financeiro, os investimentos e a planilha de reajuste da tarifa do serviço de água e esgotamento sanitário.

§ 1º A Prefeitura de Naviraí e a Câmara Municipal de Naviraí disponibilizarão em seus sites oficiais na internet os documentos discriminados no caput deste artigo.

§ 2º O atraso na entrega dos documentos e das informações estipuladas no caput deste artigo implicará aplicação de multa de 300 UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso à empresa concessionária.

**Art. 2º** A Prefeitura deverá realizar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, audiência pública para tratar do reajuste da tarifa da água e esgotamento sanitário.

§ 1º O prazo para a realização da audiência pública, começa a contar da data de recebimento dos documentos estipulados no artigo 1º.

§ 2º A convocação da sociedade deverá ser ampla, utilizando-se todos os meios de convocação disponíveis, especialmente o rádio, a televisão, os jornais e a internet.

§ 3º A audiência pública deverá ser realizada na câmara municipal de Naviraí, em horário e dia que possibilitem a máxima participação de cidadãos e cidadãs.

§ 4º A audiência pública será considerada válida desde que garanta:

I - A Fala de cidadãos e cidadãs presentes, que poderão formular questionamentos sobre a proposta de tarifa;

**II** - A posição favorável ou não dos cidadãos e cidadãs presentes quanto ao reajuste da tarifa de água e esgotamento sanitário;

**III** - Registro em ata de todos os atos, falas, questionamentos, respostas e posicionamento dos presentes quanto ao reajuste da tarifa;

**IV** - Disponibilização da ata no site oficial da Prefeitura no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Nenhum reajuste na tarifa de água e esgotamento deverá ser autorizado sem a realização prévia de audiência pública.

**Art. 3º** Fica a empresa concessionária obrigada a prestar contas uma vez por ano na audiência pública do cumprimento do plano de investimento firmado com o município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 01 de dezembro de 2015.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
**Prefeito**